



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Primavera**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**



**CONTRATO Nº 20150085**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. GAL. MOURA CARVALHO S/Nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 19.184.104/0001-21, representado pelo(a) Sr.(a) LEO ANTÔNIO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Secretario de Saude, portador do CPF nº 222.214.332-20, residente na AV. GAL. MOURA CARVALHO, e de outro lado a firma BOM BONS E DESCARTAVEIS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 01.580.769/0001-99, estabelecida à BECO DA PIEDADE, 32 - PRAÇA MAGALHAES, REDUTO, Belém-PA, CEP 66053-220, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JORGE LUIZ ANTONIO VELOZO, residente na TRA. VILETA N 922, PEDREIRA, Belém-PA, CEP 66087-422, portador do(a) CPF 082.323.852-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 2015023/2015 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materiais de expediente para atender a Prefeitura Municipal de Primavera e suas Secretarias.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
005160	PAPEL CARTAO - Marca.: VMP Característica do produto: papel encorpado, mais rígido, muito utilizado na confecção e embalagem. Especificações: papel cartão fosco, folhas 50x70cm cores diversas.	UNIDADE	120,00	0,580	69,60
012507	PASTA OFICIO - Marca.: POLYCART Fabricação em material de papelão.	UNIDADE	300,00	1,900	570,00
013715	E.V.A - Marca.: LEONORA Dimensões 600x400x2mm com cores sortidas, ideal para trabalhos manuais e escolares, cores diversas, pacote com 10 fls.	PACOTE	11,00	14,800	162,80
013922	LIVRO PROTOCOLO - Marca.: SÃO DOMINGOS C/ 100 FLS NUMERADAS SEQUENCIAIS (FRENTE /VERSO) capa de papelão revestida em papel off set plastificado na cor azul 153mm.	UNIDADE	82,00	6,740	552,68
014591	CANUDINHO PC - Marca.: STRAWPLAST De plástico, cor preferencial incolor (pct 400 unidades).	PACOTE	25,00	2,800	70,00
015715	LAPIS C/144UN PRETO - Marca.: LEONORA	CAIXA	38,00	27,500	1.045,00
018391	GRAMPO TRILHO COMPLETO 80MM, MATERIAL PLÁSTICO, PACO	CAIXA	50,00	7,400	370,00
018398	TE COM 50 UNID. - Marca.: EXTRALINE PASTA CLASSIFICADOR, TRANSPARENTE EMLASTICO POLOPRO	UNIDADE	80,00	1,900	152,00
018425	PENOS 340X245MM: - Marca.: POLYCART com grampo trilho plástico.	UNIDADE	80,00	1,900	152,00
018425	PAPEL A4, CX C/10 RSM - Marca.: REPORT Tipo Eco Reciclado, resma com 500 folhas	CAIXA	500,00	158,650	79.325,00
018464	TESOURA ESCOLAR, SEM PONTA - Marca.: GOLLER Cabo plástico e lâmina metálica inoxidável, com régua de 5cm.	UNIDADE	100,00	1,360	136,00
019709	LAPIS PRETO, N 02 CX C/144UNID - Marca.: LEONORA	CAIXA	100,00	27,500	2.750,00
019796	PAPEL ALUMINIO, ROLO - Marca.: BOREDA tamanho 45cm x 7.5m	UNIDADE	30,00	4,900	147,00
019798	PAPEL FILME, 30M - Marca.: BOREDA rolo, transparente, tamanho 28cm x 30m	ROLO	50,00	4,900	245,00
022421	GRAMPO TRILHO COMPLETO 80MM, DE CHAPA DE AÇO REVESTIDA, PACOTE COM 50 UNID. - Marca.: KAZ	CAIXA	50,00	7,400	370,00
024061	PEN DRIVE 8GB - Marca.: NIPPONIC	UNIDADE	30,00	35,800	1.074,00
029436	LIVRO DE ATA, COM 100 FLS NUMERADAS - Marca.: SÃO DOMINGOS INGOS Gramatura, 75g/m <sup>2</sup> , 297x210 mm. Capa dura na cor preta de boa qualidade.	UNIDADE	100,00	8,900	890,00
029758	CADERNETA DE ANOTAÇÕES - Marca.: CREDEAL Capa dura, sem preferencia de cor, número mínimo de paginas igual a 100.	UNIDADE	34,00	4,500	153,00
029764	FITA GOMADA TRANSPARENTE 12MM X 20M - Marca.: EMBALAGE	ROLO	150,00	1,300	195,00
029777	PASTA ABA ELASTICA OFICIO 335 X 247 MM - Marca.: POLYCART	UNIDADE	150,00	1,900	285,00
029780	PERFURADOR DE PAPEL EM AÇO, DIMENSÕES A 13 X L 14 X C 10 CM - Marca.: GOLLER	UNIDADE	36,00	15,600	561,60
029782	QUADRO DE AVISOS 1 X 2 M - Marca.: CORTIARTE Tipo magnético branco, destinado ao uso exclusivo de pincel atômico.	UNIDADE	12,00	198,000	2.376,00

**AV. GAL. MOURA CARVALHO, S/N CENTRO PRIMAVERA-PA**



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Primavera**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**



029784	TACHINHAS P/ QUADRO DE AVISOS METALICA - Marca.: GAS CAIXA	30,00	1,900	57,00
	Caixa com no mínimo 100 unidades.			
030354	CAIXA ARQUIVO MORTO OFICIO EM POLIPROPILENO - Marca. UNIDADE	200,00	3,280	656,00
	: POLYCART			
	Medidas: 35 x 13 x 25 cm (A x L x P), Formato: ofício,			
	Gramatura: 130g/m <sup>2</sup>			
	Composição: polipropileno, Tampa			
	com autotravamento, Montagem rápida			
030428	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL - Marca.: CIS CAIXA	100,00	36,000	3.600,00
	Marca sugerida PENTEL,Corpo fino com grip emborrachado			
	para maior conforto na escrita,Ponta esférica metálica			
	de 0,7mm.			
030429	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA - Marca.: CIS CAIXA	50,00	36,000	1.800,00
	Marca sugerida PENTEL, Corpo fino com grip emborrachado			
	para maior conforto na escrita, Ponta esférica metálica			
	de 0,7mm, Grip emborrachado.			
030430	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA - Marca.: CIS CAIXA	32,00	36,000	1.152,00
	Marca sugerida PENTEL,Corpo fino com grip emborrachado			
	para maior conforto na escrita, ponta esférica metálica			
	de 0,7mm			
030432	COLA PARA ISOPOR - Marca.: DELTA UNIDADE	150,00	1,400	210,00
	- COM BICO APLICADOR ECONÔMICO, SOLÚVEL EM ÁLCOOL E			
	SECAGEM RÁPIDA			
	- PESO LIQ. 90g			
030434	ESTILETE COM LÂMINA 18MM - Marca.: GOLLER UNIDADE	50,00	1,500	75,00
	RESISTENTE, CORPO EM PLASTICO ABS, SISTEMA DE			
	TRAVAMENTO, SISTEMA DE QUEBRA SEGURO.			
033215	CARTOLINA CORES DIVERSAS - Marca.: BIG NARDI UNIDADE	150,00	0,370	55,50
	Tamanho:50cmx66.			
033227	MAQUINA CALCULADORA - Marca.: TOMIX UNIDADE	36,00	9,500	342,00
	Característica do produto:Calculadora			
	eletronica,legibilidade:Display grande,12 dígitos, 2			
	fontes de energia:bateria e			
	solar,Auto-desliga,inclinação do			
	visor,Dimensões:Altura:149 e Largura:12cm.			
033231	PASTA DE PLÁSTICO 40 MM - Marca.: POLYCART UNIDADE	100,00	3,200	320,00
	Características do produto:Material			
	leve,atóxico,resistente e 100% reciclável,Pasta aba			
	elástico ofício simples,Especificações:Textura:super			
	line, Cor:transparente,Dimensões e peso:245 Largura			
	x335 altura mm x 40mm.			
033367	PASTA DE PLASTICO 30 MM - Marca.: POLYCART UNIDADE	200,00	3,190	638,00
	Características do produto:Material			
	leve,atóxico,resistente e 100% reciclável,Pasta aba			
	elástico ofício simples,Especificações:Textura:super			
	line, Cor:transparente,Dimensões e peso:245 Largura x			
	335altura mm x 30.			
033534	AGENDA DE ESCRITÓRIO - Marca.: SÃO DOMINGOS UNIDADE	12,00	12,000	144,00
	Capa dura, páginas costuradas, com calendário anual			
	incluso-Exercício 2015.			
			VALOR GLOBAL R\$	100.549,18

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 100.549,18 (cem mil, quinhentos e quarenta e nove reais e dezoito centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 2015023/2015 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 2015023/2015, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

AV. GAL. MOURA CARVALHO, S/N CENTRO PRIMAVERA-PA



## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 03 de Junho de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Primavera**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**



f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 2015023/2015.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Primavera**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**



1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Primavera**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**



1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 0802.103010156.2.049 Apoio as Acoes Basicas de Saude , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 20.996,50, Exercício 2015 Atividade 0802.103010156.2.051 Manutencao do Programa Saude Bucal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 3.874,72, Exercício 2015 Atividade 0802.103010156.2.052 Apoio ao Programa NASF , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 6.064,12, Exercício 2015 Atividade 0802.103010156.2.057 Apoio ao Programa Saude da Familia , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 13.522,90, Exercício 2015 Atividade 0802.103011004.2.061 Apoio as Atividades do FMS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 38.605,00, Exercício 2015 Atividade 0802.103040245.2.064 Apoio ao Programa de Vigilancia Sanitária, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 8.738,22, Exercício 2015 Atividade 0802.103050245.2.066 Apoio ao Programa de Vigilancia Epidemiologica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 8.747,72 .

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Primavera**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**



VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Primavera**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**



1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE,



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Primavera**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**



poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 2015023/2015, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). LEO ANTÔNIO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PRIMAVERA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PRIMAVERA - PA, 03 de Junho de 2015

AV. GAL. MOURA CARVALHO, S/N CENTRO PRIMAVERA-PA



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Primavera**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**  
**CNPJ(MF) 19.184.104/0001-21**  
**CONTRATANTE**

**BOM BONS E DESCARTAVEIS LTDA**  
**CNPJ 01.580.769/0001-99**  
**CONTRATADO(A)**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_